



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 104/2019 - Pregão Presencial n°. 062/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 138/2019

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 13260.601000/1170-09

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 104/2019 – Modalidade Pregão Presencial n.º. 062/2019 e de outro Rodrigo Marques Nogueira 01571425152*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG e de outro lado, **Rodrigo Marques Nogueira 01571425152**, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.937.002/0001-60, localizado na Rua Sara Jabur, n° 500 bloco 02-201, bairro Higienópolis na Cidade de São Jose Do Rio Preto/SP, Cep: 15085-505, portador do RG n° 001.405.276 e do CPF n° 015.714.251-52, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 104/2019: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 13260.601000/1170-09**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 062/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os materiais e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNIT	§ TOTAL
5	UN	5	<b>COMPUTADOR (Desktop-Básico) COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• PROCESSADOR INTEL G4930 3.2GHZ</li><li>• PLACA-MÃE BIOSTAR H110MHC</li></ul>	Processador Intel g4930 3.2ghz	R\$1.141,00	R\$5.705,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		<ul style="list-style-type: none"><li>• 02 PENTES DE MEMÓRIA RAM CRUCIAL DDR4 2400MHZ DE 04 GB CADA, TOTALIZANDO 08 GB</li><li>• DISCO RÍGIDO SEAGATE 1TB ST1000DM</li><li>• LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD LG GH24NSCO</li><li>• FONTE DE ALIMENTAÇÃO FORTREK PWS 200W</li><li>• GABINETE VERTICAL FORTREK ATX SC501BK</li><li>• MOUSE USB VINIK MB10</li><li>• TECLADO USB VINIK KS30</li><li>• SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS.</li></ul>	Placa mãe Biostar H110 MHC  2x memória Crucial 4gb DDR4 2400 CT4G4DF824A  HD Seagate ST1000 DM  DVD-RW LG GH24NSCO  Gabinete Fortrek PWS 2003 200W  Teclado VINIK KS 30 USB  Mouse VINIK MB 10 USB		
		MONITOR DE LED 18,5 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9).	Monitor AOC E970SWNL 18.5"	R\$349,00	R\$1.745,00

**Total: R\$ 7.450,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**

### DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela administração municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste termo.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** A(s) despesa(s) decorrente(s) deste contrato administrativo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) especificada(s) abaixo:

**Classificação Orçamentária:**

02.07.01.10.301.0025.1021 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atividade Saúde da Família

**Elemento:**

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 155

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:-** Compete a CONTRATANTE:

**8.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**8.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:-** Compete ao CONTRATADO:

**9.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

**9.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**9.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**9.4** - Observar os prazos estipulados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**9.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**9.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**9.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**9.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**9.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

**9.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**9.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**9.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra. Francisca Aparecida da Costa, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula 9202, email: [saude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:saude@itanhandu.mg.gov.br), e pela servidora Bruna Greco Courbassier, Matrícula 8760, email: [financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br), a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 10 de Dezembro de 2019.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Rodrigo Marques Nogueira 01571425152  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_